

PREGÃO ELETRÔNICO

024/2026

CONTRATANTE (UASG)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – MG (929146)

OBJETO

ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ELETRÔNICO (CFTV), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO COMPLETA (INFRAESTRUTURA, CABEAMENTO E CONFIGURAÇÃO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO 24X7 E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, DESTINADO À SEGURANÇA PATRIMONIAL DAS UNIDADES DO SAAE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 36.823,33 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/10/2026 às 08:31h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DO TERMO DE CONTRATO	15
10. DOS RECURSOS	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	52
APÊNDICE II - MATRIZ DE RISCOS	59
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	61
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	62
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Processo Administrativo nº 059/2026

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data e horário da sessão pública: 06/10/2026 as 08:31 horas

Início do Recebimento de Propostas: 22/09/2026 às 08:30 horas

Fim do Recebimento de Propostas: 06/10/2026 as 08:30 horas

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de videomonitoramento eletrônico (CFTV), compreendendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação completa (infraestrutura, cabeamento e configuração), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo 24x7 e treinamento de usuários, destinado à segurança patrimonial das unidades do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. A adoção de grupo único justifica-se pela necessidade de integração tecnológica entre os componentes do sistema, garantia de compatibilidade operacional, centralização da manutenção e mitigação de riscos decorrentes da fragmentação da execução.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição do Anexo I - Termo de Referência.

1.4. Os documentos que compõem o edital são complementares entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática. Em caso de divergência, prevalecerá a interpretação mais favorável à adequada execução do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca (quando aplicável);

5.1.3. Fabricante (quando aplicável);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A presente contratação não envolve cessão, locação ou disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A licitante regularmente optante pelo Simples Nacional poderá formular sua proposta de acordo com seu regime tributário, desde que não esteja enquadrada em hipótese legal de vedação. As retenções tributárias observarão a legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Não se aplica ao presente certame a exigência de apresentação de informações próprias de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.11. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será aquele parametrizado no sistema operacional para cada item
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. Encerrada todas as negociações possíveis, o pregoeiro verificará a aplicabilidade do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.681/24, situação em que terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente, na área territorial do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, que ofertem valor final de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertador por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º do referido Decreto Municipal.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. DEVERÃO constar na proposta os seguintes dados:

- Razão Social;
- CNPJ;
- IE e IM (se houver);
- Opção Fiscal;
- Endereço completo;
- E-mail;
- Telefone fixo e celular (preferencialmente com WhatsApp);
- Dados Bancários e chave PIX, quando houver;
- Número do Lote/Item;
- Descrição do Objeto ou do item pertinente;
- Descrição da marca/fabricante (em caso de venda de bens e materiais de consumo);
- Unidade (Quilo, Serviço, Mensal, Peça, etc);

- Quantidade;
- Valor unitário em R\$ e por extenso (ou mensal para prestação de serviços contínuos);
- Valor global em R\$ e por extenso (ou anual para prestação de serviços contínuos);
- Validade da Proposta (normalmente o mínimo de 60 (sessenta) dias, verificar no edital);
- Eventuais declarações;
- Data, por extenso;
- Assinatura com razão social, cargo/função e dados representante legal (RG/CPF).

6.22.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.** conter vícios insanáveis;
- 7.9.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.10.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.11.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.13.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.14.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.15.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.16.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.17.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.18.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.19.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.20.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.21.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.22.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.23.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.24.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.25.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.26.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.27.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.28. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.30. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.33. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.34. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.35. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.36. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.37. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.38. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, bem como por meio eletrônico, na forma da legislação aplicável, inclusive aqueles obtidos por meio de sistemas oficiais da Administração Pública.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio e-mail institucional compras1@saaelambari.mg.gov.br, Telefone (35) 3271-1056 – Setor de Compras e Licitações, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13.** A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.13.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saaelambari.mg.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. E-mail do setor de Compras, Licitações e Materiais: compras1@saaelambari.mg.gov.br;

12.3.2. Petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, CEP 37.480-000, Lambari - MG

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaelambari.mg.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.1.2. APÊNDICE II- Matriz de Riscos

13.11.1.3. ANEXO II - Termo de Ciência e Concordância

13.11.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3. ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial

Lambari, 21 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
DIRETOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 059/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de videomonitoramento eletrônico (CFTV), compreendendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação completa (infraestrutura, cabeamento e configuração), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo 24x7 e treinamento de usuários, destinado à segurança patrimonial das unidades do SAAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
01	Sv	4720	12	Locação mensal de sistema completo de CFTV com manutenção e suporte.	R\$ 2.170,00
02	Sv	4721	1	Implantação do sistema (fornecimento + instalação + configuração)	R\$ 10.783,33

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é caracterizado como **serviço contínuo**, considerando que sua interrupção comprometeria a segurança patrimonial e o funcionamento regular das atividades administrativas, sendo necessária sua execução de forma ininterrupta ao longo da vigência contratual.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.3.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.4.** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.5.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 4.6.** Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 13 de 23/08/2021 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>)
- 4.7.** A retirada de resíduos resultantes da execução do serviço será por conta da licitante vencedora, garantindo assim a completa limpeza e desobstrução da área de trabalho. Além disso, a licitante deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando a preservação do meio ambiente e o cumprimento das leis pertinentes. Adicionalmente, é imprescindível que a licitante adote medidas para minimizar a geração de resíduos durante a execução do serviço, promovendo a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental.
- 4.8.** Utilização de equipamentos com eficiência energética, preferencialmente com certificação de baixo consumo;
- 4.9.** Destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos gerados durante a execução contratual;
- 4.10.** Utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental sempre que possível;

Subcontratação

- 4.11.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação do objeto

- 4.12.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.13.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13 às 16:30 horas.
- 4.14.** O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail compras1@saaelambari.mg.gov.br ou telefone (35) 3271-1056 – Setor de Compras e Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis
- 4.15.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.16.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.17.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.18.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.19. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima na região de execução do contrato, de modo a garantir suporte técnico ágil e eficiente.

Margem de Preferência

4.20. O objeto da contratação não se enquadra na aplicação de margem de preferência, não havendo previsão específica aplicável ao caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, prevalecendo o que ocorrer por último.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

5.1.2. A execução dos serviços de locação de sistema eletrônico de segurança (CFTV) será realizada de forma contínua e integrada, contemplando as seguintes metodologias e rotinas:

5.1.2.1. A prestação dos serviços será iniciada mediante levantamento técnico detalhado nas unidades da Administração, com a finalidade de identificar pontos estratégicos de monitoramento, condições estruturais e necessidades específicas, resultando na elaboração de projeto executivo para implantação do sistema.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar o projeto executivo de posicionamento das câmeras, devendo considerar áreas críticas, pontos de acesso e áreas de circulação

5.1.2.3. A implantação compreenderá o fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos e infraestrutura necessários, incluindo câmeras digitais, gravadores (NVR/DVR), servidores de armazenamento, cabeamento estruturado, dispositivos de rede, softwares de gerenciamento e demais componentes, garantindo a plena integração e operacionalidade do sistema.

5.1.2.4. Serão realizados testes operacionais completos após a instalação, visando validar o funcionamento dos equipamentos, a qualidade das imagens, a cobertura das áreas monitoradas e a estabilidade do sistema, com os ajustes técnicos necessários.

5.1.2.5. A Contratada deverá promover treinamento dos servidores designados pela Administração, fornecendo orientações técnicas, manuais e suporte inicial para operação do sistema.

5.1.3. A execução contratual compreenderá ainda as seguintes rotinas permanentes:

5.1.3.1. Monitoramento contínuo do funcionamento do sistema;

5.1.3.2. Manutenção preventiva periódica, com frequência mínima mensal, incluindo limpeza, ajustes, verificação de conexões, atualização de firmware e testes de desempenho;

5.1.3.3. Manutenção corretiva sob demanda, mediante abertura de chamado técnico, com atendimento dentro dos prazos estabelecidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA);

5.1.3.4. Substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional para a Administração;

5.1.3.5. Atualização tecnológica dos sistemas sempre que necessário para garantir eficiência e segurança;

5.1.3.6. Registro e controle de todas as intervenções técnicas realizadas;

5.1.4. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais formais, em regime 24x7, para registro de chamados, triagem, diagnóstico remoto e acionamento técnico, observados os prazos de atendimento e solução previstos na tabela de SLA por criticidade.

Cronograma de realização dos serviços:

5.1.5. A implantação integral da solução deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, compreendendo levantamento técnico, fornecimento, instalação, configuração, testes, validação e treinamento dos usuários.

5.1.5.1. O início da operação assistida ocorrerá imediatamente após a conclusão e validação da implantação.

5.1.5.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e suporte técnico será contínua durante toda a vigência contratual.”

Etapas

5.1.6. As etapas de levantamento técnico, fornecimento, instalação, configuração, testes, validação e treinamento deverão ser executadas dentro do prazo global de 30 (trinta) dias corridos previsto no item 5.1.5.

5.1.7. Após a conclusão e validação da implantação, terá início a execução continuada dos serviços de locação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e suporte técnico, durante toda a vigência contratual.”

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades da Administração, no município de Lambari/MG:

- Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 119, Bairro Silvestrini;
- Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini;
- Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 796, Bairro Sertãozinho;
- Rodovia MG-456, Captação de água bruta, zona rural.

5.3. Os serviços de monitoramento eletrônico (CFTV) deverão ser prestados de forma **contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, incluindo finais de semana e feriados, de modo a garantir a plena segurança patrimonial das unidades da Administração.

5.4. Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva poderão ser realizados em horário comercial (08h às 17h), podendo, quando necessário, serem executados em horários alternativos, inclusive noturnos ou finais de semana, mediante prévia autorização da Administração, sem prejuízo à continuidade do monitoramento.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

5.5.1. Monitoramento contínuo do sistema:

- Garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de CFTV, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Verificar continuamente a disponibilidade das câmeras, gravadores e sistemas de armazenamento;
- Identificar e registrar falhas ou indisponibilidades do sistema.

5.5.2. Verificação periódica do funcionamento:

- Realizar inspeções técnicas regulares em todos os equipamentos instalados;
- Testar a qualidade das imagens, gravação e transmissão de dados;
- Verificar integridade do cabeamento, conexões e infraestrutura.

5.5.3. Manutenção preventiva:

- Executar manutenção preventiva com periodicidade mínima mensal;
- Realizar limpeza dos equipamentos, ajustes técnicos e atualização de softwares/firmwares;
- Emitir relatórios técnicos das intervenções realizadas.

5.5.4. Manutenção corretiva:

- Atender chamados técnicos sempre que identificado problema ou falha;

- Diagnosticar e corrigir defeitos no menor prazo possível;
- Substituir equipamentos defeituosos por outros equivalentes ou superiores, sem ônus adicional.

5.5.5. Gestão de chamados técnicos:

- Disponibilizar canal formal para abertura de chamados (telefone, e-mail ou sistema eletrônico);
- Registrar, acompanhar e encerrar todos os chamados técnicos;
- Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA).

5.5.6. Atualização e melhoria do sistema:

- Realizar atualizações tecnológicas necessárias para manter o desempenho e a segurança do sistema;
- Implementar ajustes operacionais sempre que solicitado pela Administração.

5.5.7. Controle e registro das atividades:

- Manter histórico atualizado de todas as intervenções técnicas;
- Disponibilizar relatórios periódicos à Administração;
- Registrar ocorrências relevantes relacionadas ao funcionamento do sistema.

5.5.8. Suporte técnico:

- Prestar suporte técnico especializado sempre que necessário;
- Orientar os usuários quanto à operação do sistema;
- Garantir atendimento ágil e eficiente conforme criticidade da ocorrência.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Equipamentos e sistemas de videomonitoramento:

5.6.1.1. Câmeras de segurança digitais (internas e externas), com resolução mínima em alta definição (HD ou superior), capacidade de operação em baixa luminosidade e, quando necessário, tecnologia infravermelha;

5.6.2. Gravadores digitais de vídeo (NVR/DVR) compatíveis com as câmeras instaladas;

5.6.2.1. Sistemas de armazenamento de imagens com capacidade suficiente para retenção mínima conforme definido neste Termo de Referência;

5.6.2.2. Monitores e estações de visualização, quando aplicável;

5.6.2.3. Softwares de gerenciamento de vídeo (VMS), com funcionalidades de visualização em tempo real, gravação, reprodução e exportação de imagens;

5.6.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e com garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.6.4. Infraestrutura e materiais de instalação:

5.6.4.1. Cabeamento estruturado (UTP, fibra óptica ou equivalente), conforme necessidade técnica;

5.6.4.2. Conectores, canaletas, eletrodutos, caixas de passagem e demais materiais de infraestrutura;

5.6.4.3. Racks, suportes e estruturas de fixação dos equipamentos;

5.6.4.4. Dispositivos de rede (switches, roteadores e similares), quando necessários à operação do sistema;

5.6.4.5. Fontes de alimentação, nobreaks ou sistemas de energia auxiliar, quando aplicável;

5.6.4.6. Todos os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes e garantir a segurança, estabilidade e durabilidade da instalação.

5.6.5. Ferramentas, insumos e recursos operacionais:

5.6.5.1. Ferramentas e instrumentos necessários à instalação, manutenção e testes do sistema;

5.6.5.2. Equipamentos de medição e diagnóstico técnico;

5.6.5.3. Veículos, quando necessários ao deslocamento das equipes;

5.6.5.4. Equipamentos de proteção individual (EPIs) para execução dos serviços;

5.6.5.5. Insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva;

5.6.6. Serão admitidas soluções IP, analógicas HD ou híbridas, desde que atendam integralmente aos requisitos funcionais deste Termo de Referência. Os componentes técnicos serão exigidos conforme a arquitetura ofertada. Em solução IP, deverá ser utilizado cabeamento CAT6 ou superior

5.7. A Contratada será responsável pela reposição imediata de qualquer material, equipamento ou componente que apresente defeito, desgaste ou inadequação ao uso, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Características das unidades e áreas a serem atendidas:

5.8.1.1. Existência de múltiplas unidades administrativas, distribuídas em áreas urbanas e rurais;

5.8.1.2. Necessidade de monitoramento de ambientes internos e externos, incluindo áreas administrativas, acessos, perímetros e pontos sensíveis;

5.8.1.3. Presença de locais críticos, como áreas de captação de água e instalações operacionais, que demandam maior nível de vigilância;

5.8.1.3.1. Para fins deste Termo de Referência, serão considerados pontos críticos da solução de CFTV:

a) **Estação de Tratamento de Água – ETA**, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho, Lambari/MG; e

b) **Estação Elevatória/Captação de Água Bruta**, situada na Rodovia MG-456, Área Rural, Lambari/MG.

5.8.1.3.2. As unidades classificadas como críticas deverão receber tratamento prioritário quanto à disponibilidade da solução, manutenção corretiva, restabelecimento da comunicação, substituição de equipamentos e demais ações necessárias à continuidade do monitoramento.

5.8.1.3.3. Nas unidades críticas, a CONTRATADA deverá adotar, quando tecnicamente viável e previsto no projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, medidas adicionais de resiliência da infraestrutura interna de comunicação, de modo a reduzir pontos únicos de falha e minimizar interrupções do sistema.

5.8.1.3.4. A ocorrência de indisponibilidade total do sistema de CFTV, perda integral de gravação, falha simultânea de múltiplas câmeras estratégicas ou interrupção relevante da comunicação interna nas unidades críticas será classificada como ocorrência de criticidade **CRÍTICA**, para fins de aplicação dos prazos definidos no SLA.

5.8.1.3.5. A classificação prevista neste item não transfere à CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento do link de internet, que permanecerá a cargo do CONTRATANTE, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.8.2. Necessidade de cobertura e desempenho do sistema:

5.8.2.1. Cobertura integral das áreas estratégicas definidas pela Administração;

5.8.2.2. Monitoramento contínuo e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana);

5.8.2.3. Retenção mínima de imagens por 30 (trinta) dias

5.8.2.4. Capacidade de gravação e armazenamento de imagens pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos;

5.8.2.5. Qualidade de imagem suficiente para identificação de pessoas, objetos e ocorrências;

5.8.2.6. Disponibilidade elevada do sistema, com baixos índices de indisponibilidade;

5.8.3. Características operacionais e de manutenção:

5.8.3.1. Necessidade de manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda;

5.8.3.2. Exigência de suporte técnico ágil e especializado;

5.8.3.3. Substituição rápida de equipamentos defeituosos para evitar interrupções;

5.8.3.4. Possibilidade de expansão futura do sistema conforme necessidade da Administração;

5.8.4. O armazenamento deverá:

5.8.4.1. Ser dimensionado conforme quantidade de câmeras

5.8.4.2. Possuir redundância (quando aplicável)

5.8.4.3. Permitir backup das imagens

5.8.5. O acesso às gravações deverá ser:

5.8.5.1. Controlado por níveis de permissão

5.8.5.2. Registrado por logs de auditoria

5.8.6. O sistema deverá permitir:

5.8.6.1. Monitoramento em tempo real

5.8.6.2. Acesso remoto seguro

5.8.6.3. Visualização simultânea de múltiplas câmeras

5.8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

5.8.7.1. Sistema VMS com interface amigável

5.8.7.2. Treinamento para operadores

5.8.8. O sistema deverá gerar:

5.8.8.1. Alertas automáticos

5.8.8.2. Registro de eventos

Níveis De Serviço (SLA)

5.8.9. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos:

Criticidade	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Crítico	até 2 horas	até 8 horas
Alto	até 4 horas	até 24 horas
Médio	até 8 horas	até 48 horas
Baixo	até 24 horas	até 72 horas

5.8.9.1. Considera-se tempo de resposta o intervalo entre a abertura válida do chamado pelo SAAE e o primeiro atendimento técnico efetivo da contratada, remoto ou presencial, com registro de protocolo e início do diagnóstico.

5.8.9.2. Considera-se tempo de solução o intervalo entre a abertura válida do chamado e o restabelecimento funcional da solução afetada, ainda que por solução provisória tecnicamente adequada, sem prejuízo da solução definitiva quando necessária.

5.8.10. Considera-se indisponibilidade:

5.8.10.1. Falha total do sistema

5.8.10.2. Perda de gravação

5.8.10.3. Câmeras inoperantes

Classificação de Criticidade

5.8.11. Para fins de atendimento, suporte técnico e manutenção do sistema de CFTV, as ocorrências serão classificadas conforme o grau de criticidade, considerando o impacto na segurança patrimonial, na continuidade dos serviços públicos e na operacionalidade das unidades do CONTRATANTE.

5.8.12. A classificação de criticidade observará os seguintes critérios:

5.8.12.1. Crítico: Ocorrências que impliquem paralisação total do sistema de monitoramento ou comprometimento direto da segurança de unidades operacionais essenciais, tais como captação, estações de tratamento de água (ETA), reservatórios e demais estruturas estratégicas. Enquadram-se nesta categoria falhas totais de gravação, indisponibilidade completa do sistema, perda de comunicação com o centro de monitoramento ou impossibilidade de verificação de eventos de segurança.

5.8.12.2. Alto: Ocorrências que resultem em perda significativa da capacidade de vigilância, sem interrupção total do sistema, tais como falhas em câmeras de áreas sensíveis, indisponibilidade de acesso remoto, falhas parciais de gravação ou degradação relevante da qualidade das imagens.

5.8.12.3. Médio: Ocorrências que causem impacto moderado na operação do sistema, sem comprometimento imediato da segurança, tais como falhas em câmeras de áreas secundárias, problemas de configuração, lentidão do sistema ou falhas intermitentes.

5.8.12.4. Baixo: Ocorrências de baixo impacto, relacionadas a ajustes operacionais, melhorias, suporte técnico consultivo ou falhas que não comprometam a funcionalidade essencial do sistema, tais como reposicionamento de câmeras, solicitações de relatórios ou atualizações programadas.

5.8.13. A definição da criticidade deverá considerar, adicionalmente, a natureza da unidade atendida, sendo classificadas como críticas, preferencialmente, as estruturas diretamente relacionadas à captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água.

5.8.14. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), os quais estarão vinculados à classificação de criticidade definida neste item.

5.8.15. Todas as ocorrências deverão ser registradas em sistema de controle de chamados, contendo, no mínimo, data e hora da abertura, classificação de criticidade, descrição do problema, ações realizadas e data de conclusão, para fins de fiscalização contratual e aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.8.16. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação de sanções e glosas, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato.

Infraestrutura de Rede e Comunicação

5.8.17. A CONTRATADA será responsável pela implantação da infraestrutura necessária, incluindo:

5.8.17.1. Cabeamento estruturado (CAT6 ou superior, quando aplicável à solução IP);

5.8.17.2. Utilização de fibra óptica sempre que tecnicamente necessária em razão da distância, condições ambientais, desempenho, imunidade a interferências ou demais características da instalação;

5.8.17.3. Switches gerenciáveis compatíveis com tecnologia PoE (quando aplicável);

5.8.17.4. Conectores, patch cords, caixas de passagem, racks, conversores, fontes, protetores contra surtos e demais componentes necessários à completa interligação dos equipamentos;

5.8.17.5. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à interligação das câmeras, gravadores e demais componentes da solução, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5.8.18. A rede do sistema de CFTV deverá:

5.8.18.1. Ser independente ou logicamente segregada da rede administrativa do CONTRATANTE, mediante VLAN dedicada ou solução tecnicamente equivalente, de forma a impedir interferências, acessos indevidos ou compartilhamento não autorizado de recursos;

5.8.18.2. Utilizar protocolo IPv4 ou tecnologia posterior compatível com os equipamentos e softwares integrantes da solução;

5.8.18.3. Possuir mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, incluindo, quando aplicável, autenticação, controle de acesso, firewall, alteração das credenciais padrão de fábrica e demais recursos necessários à segurança da solução;

5.8.18.4. Ser dimensionada de forma compatível com a quantidade de câmeras, resolução das imagens, taxa de transmissão, gravação e funcionalidades de acesso remoto, sem perda significativa de qualidade ou desempenho;

5.8.18.5. Ser integralmente configurada, mantida e administrada pela CONTRATADA durante a vigência contratual, no que se refere à infraestrutura fornecida para funcionamento da solução.

5.8.19. Deverão ser garantidos pela CONTRATADA:

5.8.19.1. Redundância ou medidas equivalentes de resiliência da comunicação interna nos pontos considerados críticos, especialmente na ETA e na Estação Elevatória/Captação de Água Bruta, quando tecnicamente necessária e prevista no projeto executivo;

5.8.19.2. Proteção dos equipamentos e circuitos contra surtos elétricos, sobretensões e demais perturbações que possam comprometer o funcionamento ou a vida útil dos componentes;

5.8.19.3. Continuidade da gravação local das imagens mesmo na hipótese de indisponibilidade temporária do link de internet, não sendo admitida perda das gravações em razão exclusiva da interrupção da comunicação externa;

5.8.19.4. Restabelecimento automático da comunicação e do acesso remoto após a normalização do link, sem necessidade de intervenção manual do CONTRATANTE, sempre que tecnicamente possível.

5.8.19.5. Diagnóstico e correção das falhas relacionadas à infraestrutura, equipamentos ou configurações sob responsabilidade da CONTRATADA, observados os prazos definidos no SLA

5.8.20. Link de internet

5.8.20.1. O serviço de acesso à internet necessário ao acesso remoto ao sistema de CFTV será fornecido e custeado pelo CONTRATANTE.

5.8.20.2. Caberá à CONTRATADA configurar e integrar os equipamentos da solução ao link de internet disponibilizado pelo CONTRATANTE, fornecendo previamente todas as informações técnicas necessárias para a adequada comunicação do sistema.

5.8.20.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os requisitos mínimos de conectividade necessários ao funcionamento da solução, incluindo, quando aplicável, largura de banda, portas, protocolos, endereçamento e demais parâmetros técnicos necessários.

5.8.20.4. A indisponibilidade do link de internet fornecido pelo CONTRATANTE, quando não decorrente de falha na infraestrutura ou configuração sob responsabilidade da CONTRATADA, não será computada como indisponibilidade imputável à CONTRATADA para fins de SLA, IMR, glosa ou aplicação de penalidade.

5.8.20.5. Eventual indisponibilidade do link de internet não poderá interromper o funcionamento local das câmeras nem a gravação das imagens nos equipamentos de armazenamento instalados nas unidades.

Adequações decorrentes de alterações físicas nas unidades

5.9. Na hipótese de alteração, ampliação, remanejamento ou mudança das instalações físicas das unidades da Administração (SAAE), durante a vigência contratual, a Contratada será responsável por realizar todas as adequações necessárias ao pleno funcionamento do sistema de CFTV, incluindo:

5.9.1. Remanejamento, reinstalação ou reconfiguração dos equipamentos;

5.9.2. Adequação da infraestrutura de cabeamento, rede lógica e elétrica;

5.9.3. Ajustes no posicionamento das câmeras e demais dispositivos;

5.9.4. Atualização do sistema para garantir a cobertura integral das novas áreas;

5.9.5. Tais adequações deverão ser realizadas sem prejuízo da continuidade do serviço de monitoramento e sem ônus adicional para a Administração, desde que mantido o escopo contratual originalmente definido.

5.9.6. Eventuais ampliações significativas que impliquem acréscimo quantitativo relevante deverão observar os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo.

Treinamento

5.9.7. A Contratada deverá realizar treinamento técnico-operacional destinado aos servidores indicados pela Administração, com o objetivo de capacitá-los para a adequada utilização, operação e acompanhamento do sistema de videomonitoramento (CFTV).

5.9.8. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- Operação do sistema de monitoramento em tempo real;
- Acesso e controle de usuários;
- Consulta, reprodução e exportação de imagens gravadas;
- Procedimentos básicos de verificação de funcionamento do sistema;
- Abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- Noções de segurança da informação aplicadas ao sistema;

5.9.9. O treinamento deverá ser realizado **presencialmente ou de forma remota**, conforme definido pela Administração, em linguagem clara e compatível com o nível técnico dos usuários.

5.9.10. A carga horária mínima será de **2 (duas) horas**, podendo ser dividida em módulos, conforme necessidade operacional.

5.9.11. A Contratada deverá:

- Disponibilizar material didático, manuais e guias de operação;
- Realizar treinamento sempre que houver atualização relevante do sistema;
- Promover treinamento complementar, sem ônus adicional, em caso de substituição de servidores indicados pela Administração, durante a vigência contratual;

5.9.12. Ao final do treinamento, deverá ser emitido relatório contendo:

- Conteúdo ministrado;
- Lista de participantes;
- Avaliação da capacitação realizada;

Condições do Serviço a Ser Prestado

5.10. A empresa contratada deverá fornecer e instalar equipamentos em regime de comodato de Sistemas de CFTV.

5.11. Faz parte do escopo dos serviços a montagem, instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estrutura (cabeario, adaptações elétricas, etc) necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, envolvendo Circuito Fechado de Televisão, com gravação de imagens de câmeras, com parametrização de software de gerenciamento via internet

5.12. Compreende ainda o escopo da contratação, a desinstalação e retirada dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis e acessórios quando do encerramento do Contrato

5.13. Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.14. A Contratada deverá, sem custo adicional, ministrar treinamento, quando necessário, para os profissionais que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.

5.15. A Contratada deverá conhecer e aplicar as diretrizes dispostas nos normativos vigentes, entre eles a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017; e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.16. É de responsabilidade do fornecedor o provimento de equipamentos de proteção individual para a realização dos serviços ora descritos neste termo.

5.17. A solução deverá contemplar a instalação de pontos locais de visualização das imagens do sistema de CFTV nos seguintes locais:

a) Sede Administrativa do SAAE, situada na Rua Paulo Grandinetti Viola, 119/123, Silvestrini, Lambari/MG;

b) Estação de Tratamento de Água – ETA, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho, Lambari/MG.

5.17.1. Em cada um dos locais indicados no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (um) monitor de, pelo menos 32" destinado à visualização das imagens do sistema de CFTV.

5.17.2. Os monitores deverão compatíveis com os gravadores e demais componentes da solução, possuir dimensão e resolução adequadas à visualização simultânea das câmeras instaladas e permitir operação contínua durante o período de funcionamento da unidade.

5.17.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos, conectores, suportes, fontes de alimentação, adaptadores e demais acessórios necessários à interligação dos monitores aos equipamentos de gravação e gerenciamento do sistema, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

5.17.4. Os pontos de visualização deverão permitir, no mínimo:

- a) visualização em tempo real das câmeras vinculadas à respectiva unidade;
- b) seleção individual de câmera;
- c) visualização simultânea de múltiplas câmeras;
- d) consulta e reprodução das gravações armazenadas;
- e) identificação de data e horário das imagens exibidas; e
- f) operação das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, conforme os perfis de acesso autorizados pelo CONTRATANTE.

5.17.5. O monitor instalado na Sede Administrativa deverá permitir, além da visualização das câmeras locais, o acesso às imagens das demais unidades abrangidas pela contratação, mediante o sistema de gerenciamento remoto e utilização da conexão de internet própria do SAAE.

5.17.6. O monitor instalado na Estação de Tratamento de Água deverá permitir, no mínimo, a visualização das câmeras instaladas naquela unidade e, quando tecnicamente configurado e autorizado pela Administração, das demais unidades integrantes da solução.

5.17.7. A indisponibilidade ou defeito dos monitores fornecidos pela CONTRATADA será considerado falha operacional da solução e deverá ser corrigido nos prazos de atendimento e solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA.

5.17.8. A definição do local exato de instalação dos monitores será realizada em conjunto com a fiscalização do contrato, considerando ergonomia, segurança, disponibilidade de alimentação elétrica e facilidade de operação.

5.18. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos endereços da tabela abaixo, e cada um dos pontos de monitoramento deverá possuir, no mínimo, as quantidades listadas:

Local: Escritório Administrativo

Rua Paulo Grandinetti Viola, 119/123, Silvestrini, Lambari - MG	
Descrição	Quantidade
Câmera tipo <i>bullet</i> , com resolução Full HD (1080P) ou superior, Grau de proteção IP 66, com alcance IR de 20 metros, Compressão H.264 ou superior, operação diurna e noturna, capacidade de gravação contínua e por detecção de movimento, Ajuste remoto, compatibilidade com o sistema VMS (Video Management Software)	8
Caixa Organizadora Sobrepor para CFTV Quadrada, para uso interno	8
Fonte de alimentação AC/DC 12 V 3 A para CTFV, tensão nominal de 100 ~ 240V com filtro antirruído para imagens mais nítidas e livres de interferências	2
Gravador digital de vídeo (DVR/NVR) compatível com múltiplas tecnologias de transmissão de vídeo, devendo suportar, no mínimo, os padrões amplamente utilizados no mercado, com capacidade mínima compatível com o número de câmeras instaladas	1
Sistema de armazenamento dimensionado para garantir retenção mínima de imagens por 30 dias corridos, conforme requisitos do Termo de Referência	1
Balun passivos com transmissão de vídeo, com proteção contra surtos de tensão, filtro contra interferência e ruídos, categoria do cabo UTP: 5 ou superior, compatível com as tecnologias analógicas tradicionais, HD, Full HD, 4MP e 4K, compatível com o formato de vídeo NTSC	8
Cabo coaxial CFTV 4MM + 2PX26 AWG 100M, com condutores internos em fios de 100% cobre, 80% de cobertura (48 x Ø 0,127mm fios flexíveis de liga de cobre), Capa em PVC com diâmetro de 3,8mm ± 0,20mm x 6,80 ± 0,20mm	Quantidade necessária para instalação da solução
Cabo U/UTP LAN para redes de dados categoria CAT6 ou superior, quando utilizado cabeamento de rede para solução IP	Quantidade necessária para instalação da solução
Rack metálico para DVR	1

Local: Estação de Tratamento de Água	
Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho, Lambari - MG	
Descrição	Quantidade
Câmera tipo <i>bullet</i> , com resolução Full HD (1080P) ou superior, Grau de proteção IP 66, com alcance IR de 20 metros, Compressão H.264 ou superior, operação diurna e noturna, capacidade de gravação contínua e por detecção de movimento, Ajuste remoto, compatibilidade com o sistema VMS (Video Management Software)	8
Caixa Organizadora Sobrepor para CFTV Quadrada, para uso interno	8
Fonte de alimentação AC/DC 12 V 3 A para CTFV, tensão nominal de 100 ~ 240V com filtro antirruído para imagens mais nítidas e livres de interferências	2
Gravador digital de vídeo (DVR/NVR) compatível com múltiplas tecnologias de transmissão de vídeo, devendo suportar, no mínimo, os padrões amplamente utilizados no mercado, com capacidade mínima compatível com o número de câmeras instaladas	1
Sistema de armazenamento dimensionado para garantir retenção mínima de imagens por 30 dias corridos, conforme requisitos do Termo de Referência	1
Balun passivos com transmissão de vídeo, com proteção contra surtos de tensão, filtro contra interferência e ruídos, categoria do cabo UTP: 5 ou superior, compatível com as tecnologias	8

analógicas tradicionais, HD, Full HD, 4MP e 4K, compatível com o formato de vídeo NTSC	
Cabo coaxial CFTV 4MM + 2PX26 AWG 100M, com condutores internos em fios de 100% cobre, 80% de cobertura (48 x Ø 0,127mm fios flexíveis de liga de cobre), Capa em PVC com diâmetro de 3,8mm ± 0,20mm x 6,80 ± 0,20mm	Quantidade necessária para instalação da solução
Cabo U/UTP LAN para redes de dados categoria CAT6 ou superior, quando utilizado cabeamento de rede para solução IP	Quantidade necessária para instalação da solução
Rack metálico para DVR	1

Local: Estação Elevatória de Água Bruta	
Endereço: Rodovia MG-456 (Renato Nascimento), Área Rural, Lambari - MG	
Descrição	Quantidade
Câmera tipo <i>bullet</i> , com resolução Full HD (1080P) ou superior, Grau de proteção IP 66, com alcance IR de 20 metros, Compressão H.264 ou superior, operação diurna e noturna, capacidade de gravação contínua e por detecção de movimento, Ajuste remoto, compatibilidade com o sistema VMS (Video Management Software)	8
Caixa Organizadora Sobrepor para CFTV Quadrada, para uso interno	8
Fonte de alimentação AC/DC 12 V 3 A para CTFV, tensão nominal de 100 ~ 240V com filtro antirruído para imagens mais nítidas e livres de interferências	2
Gravador digital de vídeo (DVR/NVR) compatível com múltiplas tecnologias de transmissão de vídeo, devendo suportar, no mínimo, os padrões amplamente utilizados no mercado, com capacidade mínima compatível com o número de câmeras instaladas	1
Sistema de armazenamento dimensionado para garantir retenção mínima de imagens por 30 dias corridos, conforme requisitos do Termo de Referência	1
Balun passivos com transmissão de vídeo, com proteção contra surtos de tensão, filtro contra interferência e ruídos, categoria do cabo UTP: 5 ou superior, compatível com as tecnologias analógicas tradicionais, HD, Full HD, 4MP e 4K, compatível com o formato de vídeo NTSC	8
Cabo coaxial CFTV 4MM + 2PX26 AWG 100M, com condutores internos em fios de 100% cobre, 80% de cobertura (48 x Ø 0,127mm fios flexíveis de liga de cobre), Capa em PVC com diâmetro de 3,8mm ± 0,20mm x 6,80 ± 0,20mm	Quantidade necessária para instalação da solução
Cabo U/UTP LAN para redes de dados categoria CAT6 ou superior, quando utilizado cabeamento de rede para solução IP	Quantidade necessária para instalação da solução
Rack metálico para DVR	1

5.19. A empresa vencedora deverá concluir a implantação integral da Solução Tecnológica de CFTV no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço. O prazo compreende o levantamento técnico, fornecimento, instalação total dos equipamentos, configuração, implantação dos softwares, testes, validação e treinamento dos usuários.

5.20. Todos os equipamentos que compõem a Solução Tecnológica de CFTV deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e estarem dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da contratante, sob pena do não recebimento definitivo dos mesmos

5.21. Caso seja necessária a substituição de algum produto, a mesma deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.22. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados. Intervenções de alvenaria não se aplicam a este item.

5.23. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento;

5.24. Os serviços de infraestrutura consistirão no fornecimento e instalação completa dos dispositivos e cabeamentos necessários para fixação e funcionamento dos equipamentos e acomodação dos condutores elétricos e de sinal para os pontos de câmeras e dos gravadores de imagens;

5.25. A infraestrutura para a interligação de todas as câmeras, bem como para a instalação do DVR e de todos os equipamentos será de responsabilidade da contratada;

5.26. Poderá ser utilizada parte da infraestrutura de rede (eletrocalhas e eletrodutos) já existente nos prédios, para interconexão entre as câmeras e o DVR, onde for aplicável;

5.27. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, emendas de cabos no interior dos eletrodutos

5.28. O gravador de imagens (DVR/NVR) que deverá ser instalado deverá suportar a gravação das imagens por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, cabendo à contratada substituir ou complementar o sistema de armazenamento, sem ônus adicional ao SAAE, caso a capacidade instalada não comporte esse período;

5.29. As instalações elétricas deverão ser executadas obedecendo às especificações técnicas em conformidade com as prescrições da norma NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e demais normas vinculadas;

5.30. Os cabos devem ser lançados em infraestrutura adequada, conforme as normas de instalações pertinentes. Não será permitido o lançamento de cabos soltos, desprotegidos sobre lajes ou forros;

5.31. Ao final do serviço, todos os pontos de acabamento afetados deverão ser recompostos ao seu estado original sem impacto visual para a edificação, devendo a contratada, realizar a recomposição do ambiente tais como: piso, forro, gesso e pintura de paredes, que por ventura sejam danificados durante o processo de instalação;

Sistema de alimentação ininterrupta – Nobreak

5.32. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e manter sistemas de alimentação ininterrupta – nobreaks destinados à proteção e continuidade temporária de funcionamento dos equipamentos essenciais do sistema de CFTV.

5.32.1. Será obrigatória a utilização de nobreak nas unidades classificadas como críticas, compreendendo a Estação de Tratamento de Água – ETA e a Estação Elevatória/Captação de Água Bruta.

5.32.2. Os nobreaks deverão proteger, no mínimo, os equipamentos de gravação (DVR/NVR), switches, fontes centralizadas, equipamentos de comunicação e demais componentes cuja interrupção implique paralisação da gravação ou indisponibilidade generalizada do sistema.

5.32.3. Os equipamentos deverão ser dimensionados pela CONTRATADA de acordo com a carga efetivamente instalada, considerando a potência total dos equipamentos protegidos e margem técnica adequada para funcionamento seguro.

5.32.4. Os nobreaks deverão possuir proteção compatível contra surtos, subtensão, sobretensão e demais perturbações elétricas, sem prejuízo das demais proteções exigidas neste Termo de Referência.

5.32.5. A autonomia mínima dos nobreaks será de **30 (trinta) minutos**, considerando a carga efetivamente conectada.

5.32.6. A CONTRATADA será responsável, durante toda a vigência contratual, pela manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks, inclusive testes de autonomia, substituição de baterias, componentes e dos próprios equipamentos, quando necessário, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.32.7. A falha do nobreak que comprometa a continuidade do sistema em unidade crítica será tratada conforme a classificação de criticidade e os prazos estabelecidos no SLA.

5.33. Da Assistência/Suporte e Manutenção Preventiva e Corretiva

5.33.1. A empresa vencedora deverá prestar suporte técnico na solução de segurança eletrônica durante a vigência do contrato em regime 24x7.

5.33.2. A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer de forma preventiva mensalmente ou corretiva quando necessária, em período diurno ou noturno, observados os prazos de atendimento e solução previstos na tabela de SLA por criticidade.

5.33.3. O suporte e assistência às câmeras deverá prever manutenção física e lógica dos equipamentos, realizando-se testes de funcionamento, detecção de falhas e correções de qualquer gênero, de acordo com os níveis de serviço. Os custos deste serviço devem fazer parte da composição de preços da locação e manutenção do sistema.

5.33.4. A contratada deverá disponibilizar número de telefone, e-mail, celular, sistema eletrônico ou outro meio formal para atendimento às solicitações de manutenção, em regime 24x7;

5.33.5. Deverá ser apresentado relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

5.33.6. A contratada deverá realizar uma **visita mensal** específica para manutenção preventiva onde deverá seguir as recomendações do fabricante, conforme descrito a seguir:

- Limpeza geral das caixas de proteção;
- Limpeza do visor/globo de proteção das câmeras;
- Verificação dos conectores;
- Verificação do sistema de alimentação;
- Verificação das instalações física (suporte e fiação);
- Checagem de conexões e fontes;
- Revisão geral das configurações e ajustes necessários; e
- Verificação dos ajustes de tela.

5.33.7. A contratada deverá manter ao longo do contrato, equipe técnica especializada para completa manutenção e suporte da solução de CFTV implantada. As equipes deverão ser constituídas de técnicos treinados e aptos a fornecer segurança a situações de riscos, e deverão se deslocar para o local quando solicitados pela contratante.

5.33.8. Todos os custos de instalação e manutenção, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela contratada.

5.33.9. Após concluir os serviços de instalação, a contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da contratante.

Garantia

5.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.35. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá:

5.35.1. Garantir a continuidade dos serviços até a transição para nova contratação;

5.35.2. Transferir à Administração todas as informações, registros e dados armazenados;

5.35.3. Entregar todos os manuais, credenciais, diagramas de rede, inventário de ativos e treinamento técnico da equipe do contratante;

5.35.4. Prestar apoio técnico durante o período de transição;

5.35.5. Realizar a retirada dos equipamentos, quando aplicável, sem prejuízo à continuidade do serviço;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período necessário para cumprimento dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Acompanhar o funcionamento contínuo do sistema de CFTV, verificando a disponibilidade das câmeras, gravadores e demais componentes;

6.16.2. Avaliar a qualidade das imagens captadas, incluindo resolução, nitidez e cobertura das áreas monitoradas;

6.16.3. Verificar o correto armazenamento das imagens e o cumprimento do prazo mínimo de retenção;

6.16.4. Monitorar indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade do sistema;

6.16.5. Fiscalizar a execução das manutenções preventivas mensais, verificando o cumprimento das rotinas previstas;

6.16.6. Acompanhar o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, observando os prazos estabelecidos;

6.16.7. Verificar a substituição de equipamentos defeituosos dentro dos prazos contratuais;

6.16.8. Conferir os relatórios técnicos apresentados pela Contratada, validando as informações registradas;

6.16.9. Verificar se os serviços estão sendo executados conforme as especificações do Termo de Referência;

6.16.10. Acompanhar a correta utilização de materiais e equipamentos previstos;

6.16.11. Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis (ex.: instalações elétricas, cabeamento estruturado);

6.16.12. Registrar ocorrências, não conformidades e eventuais falhas na execução;

6.16.13. Subsidiar o gestor do contrato com informações para aplicação de penalidades, quando necessário;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

- 6.21.2.** Conferir a correta emissão de notas fiscais/faturas, observando a compatibilidade com os serviços efetivamente prestados;
- 6.21.3.** Acompanhar a execução financeira do contrato, incluindo empenhos, liquidações e pagamentos;
- 6.21.4.** Verificar a validade e suficiência das garantias contratuais, quando exigidas;
- 6.21.5.** Proceder à análise de eventuais glosas decorrentes de descumprimento contratual ou de níveis de serviço (SLA);
- 6.21.6.** Controlar prazos contratuais, inclusive vigência, prorrogações e reajustes;
- 6.21.7.** Instruir processos de apostilamento e termos aditivos, quando necessários;
- 6.21.8.** Manter atualizado o processo administrativo com toda a documentação pertinente à execução contratual;
- 6.21.9.** Apoiar o gestor do contrato na análise de pedidos da contratada, inclusive quanto a reequilíbrio econômico-financeiro, quando houver;

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.22.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.22.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.22.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22.7.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.22.8.** receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.22.8.1.** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.22.8.2.** à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção:

Nº	Indicador	Descrição	Forma de Medição	Meta	Unidade	Periodicidade	Peso (%)	Faixa de Desempenho	Glosa Aplicável
1	Disponibilidade do Sistema	Percentual de tempo em que o sistema permanece operacional	(Tempo ativo / Tempo total) x 100	≥ 95%	%	Mensal	30	≥ 95% (ótimo) 90–94% (regular) < 90% (ruim)	até 15%
2	Tempo de Atendimento (SLA)	Tempo para início do atendimento após abertura de chamado	Média dos atendimentos registrados	cumprimento dos prazos previstos na tabela de SLA por criticidade	Horas	Mensal	20	conforme / parcialmente conforme / não conforme	até 10%
3	Tempo de Solução	Tempo para resolução completa da falha	Média dos tempos de solução	≤ 24 horas	Horas	Mensal	15	≤ 24h / 24–48h / > 48h	até 10%
4	Manutenção Preventiva	Execução das visitas programadas	Nº realizadas / Nº previstas	100%	%	Mensal	15	100% / 80–99% / < 80%	até 10%
5	Qualidade das Imagens	Nitidez e funcionalidade das câmeras	Verificação técnica do fiscal	100% operantes	%	Mensal	10	100% / falhas pontuais / falhas recorrentes	até 10%
6	Disponibilidade de Gravação	Armazenamento mínimo de 30 (trinta) dias corridos garantido	Verificação do DVR	100% conforme exigido	%	Mensal	5	conforme / parcialmente / não conforme	até 5%
7	Atendimento Administrativo	Entrega de relatórios e documentação	Conferência documental	100% no prazo	%	Mensal	5	completo / parcial / ausente	até 5%

Cálculo do Índice de Desempenho (ID)

7.1.1. O Índice de Desempenho será calculado pela seguinte fórmula:

$$ID = \sum (\text{Nota do indicador} \times \text{Peso})$$

Onde:

- Nota = 1 (ótimo), 0,7 (regular), 0,4 (ruim)
- Peso = percentual do indicador

7.1.2. Classificação do desempenho:

Faixa	Resultado	Consequência
≥ 95%	Satisfatório	Pagamento integral

80% a 94%	Regular	Glosa de até 5%
70% a 79%	Insatisfatório	Glosa de até 10%
< 70%	Crítico	Glosa de até 20% + sanções

Regras de Aplicação de Glosas

- 7.1.3. As glosas serão aplicadas sobre o valor mensal do contrato;
- 7.1.4. Poderão ser cumulativas, respeitado o limite máximo de 20%;
- 7.1.5. Indicadores críticos (Disponibilidade e SLA) terão prioridade na aplicação;

Procedimentos de Avaliação

- 7.1.6. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo:
 - 7.1.6.1. registros de chamados
 - 7.1.6.2. tempos de atendimento
 - 7.1.6.3. manutenção realizada
 - 7.1.6.4. O fiscal técnico validará os dados;
 - 7.1.6.5. Em caso de divergência, prevalecerá a medição da Administração;

Não Conformidades Reincidentes

- 7.1.7. 3 ocorrências consecutivas de desempenho “ruim” em qualquer indicador:

- 7.1.7.1. abertura de processo de penalidade
- 7.1.7.2. possibilidade de rescisão contratual

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.3.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.5.1. Funcionamento contínuo e ininterrupto (24x7) do sistema de monitoramento;
- 7.5.2. Percentual de disponibilidade mensal dos equipamentos (câmeras, DVR/NVR e armazenamento);
- 7.5.3. Manutenção da capacidade de gravação das imagens pelo período mínimo exigido;
- 7.5.4. Cumprimento dos prazos de atendimento e solução previstos na tabela de SLA por criticidade);
- 7.5.5. Cumprimento do prazo de substituição de equipamentos defeituosos (até 24 horas);
- 7.5.6. Execução das manutenções preventivas mensais conforme especificado;
- 7.5.7. Efetividade das ações corretivas realizadas;

7.5.8. Qualidade das imagens captadas (nitidez, estabilidade e cobertura adequada dos ambientes monitorados);

7.5.9. Conformidade dos serviços com as especificações técnicas do Termo de Referência;

7.5.10. Adequação dos materiais, equipamentos e infraestrutura utilizados;

7.5.11. Regularidade na entrega de relatórios técnicos de manutenção e suporte;

7.6. O pagamento das mensalidades relativas ao item 01 estará condicionado ao desempenho apurado por meio do IMR, conforme indicadores estabelecidos. O pagamento do item 02 — implantação do sistema — observará os critérios de recebimento da etapa de implantação.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto ou etapa:

7.7.1.1. A instalação completa dos equipamentos de CFTV em cada unidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

7.7.1.2. A plena operacionalização do sistema, incluindo funcionamento das câmeras, gravadores (DVR/NVR), armazenamento e acesso remoto;

7.7.1.3. A realização de testes de funcionamento, com validação da qualidade das imagens, cobertura dos ambientes e estabilidade do sistema;

7.7.1.4. A comprovação da capacidade de gravação das imagens pelo período mínimo exigido;

7.7.1.5. A entrega da infraestrutura necessária devidamente instalada e organizada (cabeario, alimentação elétrica e suportes);

7.7.1.6. A disponibilização dos acessos ao sistema para a Administração;

7.7.1.7. A realização do treinamento dos usuários, quando aplicável;

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, o item 01 — locação mensal de sistema completo de CFTV com manutenção e suporte — será apurado mensalmente, com base no desempenho verificado durante o mês de referência, conforme critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.12.1. O item 02 — implantação do sistema — será apurado por evento único, após a conclusão da implantação e verificação dos requisitos de recebimento previstos neste Termo de Referência

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20.6. O pagamento do item 02 — implantação do sistema — será realizado uma única vez, após o recebimento definitivo da etapa de implantação, mediante comprovação da instalação completa, plena operacionalização do sistema, testes, capacidade de gravação, disponibilização dos acessos e treinamento, quando aplicável.

7.20.7. As mensalidades do item 01 somente serão devidas após a disponibilização operacional da solução e o recebimento provisório da implantação. Não haverá pagamento mensal pela simples assinatura do contrato, emissão da ordem de serviço ou instalação parcial.

7.20.8.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- III) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- IV) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- V) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- VI) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.37.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.37.2. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas de execução continuada ainda vigentes, não alcançando valores referentes à implantação já executada, recebida e paga.

7.37.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. Infrações específicas de inexecução parcial:

- Não realização da manutenção preventiva mensal;
- Descumprimento do prazo de atendimento de chamados (superior a 6 horas);
- Descumprimento do prazo de substituição de equipamentos (superior a 24 horas);
- Falhas recorrentes na disponibilidade do sistema de CFTV;
- Não fornecimento de relatórios de manutenção e atendimento;
- Utilização de equipamentos ou materiais em desacordo com as especificações;
- Não realização ou realização inadequada de treinamento, quando solicitado;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global, com fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação,

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade.

9.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **1 (um) ano** do fornecedor na prestação de serviços de instalação, manutenção ou locação de sistemas de CFTV ou videomonitoramento, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de implantação ou manutenção de sistemas de CFTV com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de câmeras ou pontos de monitoramento previstos nesta contratação;

9.30.1.3. Contrato(s) que comprove(m) a prestação de serviços que envolvam:

- I) Instalação de equipamentos de videomonitoramento;
- II) Configuração de sistemas de gravação (DVR/NVR);
- III) Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de CFTV;
- IV) Suporte técnico contínuo;

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que:

- Não descrevam claramente os serviços executados;
- Não indiquem quantitativos mínimos ou características técnicas relevantes;
- Não permitam a verificação da compatibilidade com o objeto da contratação;
- Refiram-se apenas a fornecimento de equipamentos, sem comprovação de instalação ou manutenção;
- Não identifiquem o período de execução dos serviços;

9.30.4. A Administração poderá diligenciar junto ao emissor do atestado para verificar a veracidade das informações prestadas.

9.30.5. Será exigida a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CFT), vinculada ao(s) atestado(s) apresentado(s), que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório ou estrutura de suporte técnico compatível com a execução do objeto, de modo a garantir o atendimento aos prazos contratuais, dispensada a obrigatoriedade de localização no município específico, devendo ser comprovada a capacidade de atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência do contrato.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (**CREA ou CFT**), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação:

9.37.1. Para o profissional técnico em eletrotécnica, eletrônica, telecomunicações ou engenharia elétrica:

9.37.1.1. Serviços de instalação e configuração de sistemas de CFTV;

9.37.1.2. Implantação de sistemas de videomonitoramento;

9.37.2. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) apresentar:

9.37.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando vinculados ao CREA; ou

9.37.2.2. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável

9.37.3. Para o mesmo ou outro profissional qualificado:

9.37.3.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de segurança eletrônica;

9.37.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica,

e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.823,33 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e três Reais e trinta e três Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.39.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lambari, 21 de setembro de 2026.

Elaine Cristina Alfredo Silva
Matrícula 61
Setor de Patrimônio e Transporte

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessados: Setores administrativos e operacionais vinculados às unidades monitoradas

Assunto: Sistema de videomonitoramento eletrônico (CFTV), com fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico contínuo, destinado à segurança patrimonial das unidades do SAAE.

Modalidade Proposta: Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Administração Pública, por meio do SAAE, possui a necessidade de garantir a segurança patrimonial de suas instalações operacionais e administrativas, que abrigam equipamentos essenciais à prestação de serviços públicos de abastecimento de água. Atualmente, verifica-se a inexistência ou insuficiência de sistemas eficazes de monitoramento eletrônico, o que expõe as unidades a riscos como furtos, vandalismo, invasões e ocorrências não monitoradas, comprometendo a integridade dos bens públicos e a continuidade dos serviços essenciais.

1.2. A ausência de um sistema estruturado de videomonitoramento (CFTV) também dificulta a rastreabilidade de eventos e a apuração de responsabilidades em situações de incidentes, além de limitar a capacidade de atuação preventiva da Administração. Tal cenário pode resultar em prejuízos financeiros decorrentes de danos ao patrimônio, bem como em impactos operacionais relevantes, especialmente em unidades críticas como estações de tratamento e captação de água, cuja interrupção pode afetar diretamente a população atendida.

1.3. Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de solução integrada de segurança eletrônica, com fornecimento, instalação, manutenção e suporte contínuo de sistema de CFTV, visando assegurar o monitoramento ininterrupto das unidades do SAAE. A medida atende ao interesse público ao promover maior proteção dos ativos públicos, garantir a continuidade dos serviços essenciais, aumentar a eficiência na gestão e fiscalização das instalações e alinhar-se às boas práticas de governança e gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do SAAE Lambari.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, especialmente serviços autônomos de água e esgoto (SAAEs), prefeituras municipais e autarquias, bem como em práticas adotadas pela iniciativa privada no segmento de segurança eletrônica. Verificou-se que a adoção de sistemas de videomonitoramento (CFTV) é amplamente consolidada como solução para proteção patrimonial, sendo recorrente a contratação por meio de locação de sistemas integrados com prestação de serviços continuados de instalação, manutenção e suporte técnico.

3.2. No mercado, identificam-se, de forma geral, três principais modelos de solução aplicáveis à necessidade da Administração:

3.2.1. Aquisição de equipamentos (CAPEX) com manutenção separada: Consiste na compra dos equipamentos de CFTV, ficando a Administração responsável pela gestão dos ativos, contratação de manutenção e eventual substituição tecnológica. Embora proporcione a incorporação patrimonial dos bens, apresenta desvantagens como necessidade de investimento inicial elevado, obsolescência tecnológica acelerada e maior complexidade na gestão contratual.

3.2.2. Locação de equipamentos com manutenção inclusa (OPEX): Modelo no qual a contratada fornece os equipamentos em regime de comodato/locação, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e atualização tecnológica durante a vigência contratual. Este modelo tem sido amplamente adotado na Administração Pública por proporcionar previsibilidade de custos, redução de investimentos iniciais e transferência dos riscos de obsolescência e manutenção à contratada.

3.2.3. Soluções baseadas em serviços gerenciados (CFTV as a Service): Modelo mais avançado, que incorpora monitoramento remoto, armazenamento em nuvem e *analytics* (como detecção de movimento e inteligência artificial). Apesar de oferecer maior nível tecnológico, pode demandar infraestrutura de conectividade mais robusta e custos mais elevados, além de envolver questões adicionais relacionadas à segurança da informação e proteção de dados.

3.3. Do ponto de vista tecnológico, o mercado oferece soluções com câmeras IP, sistemas híbridos (analogico + IP), compressão avançada (H.265), armazenamento local e em nuvem, acesso remoto via aplicativos e integração com outros sistemas de segurança. As tendências indicam a migração para sistemas IP e soluções gerenciadas, com maior escalabilidade e qualidade de imagem.

3.4. No que se refere às inovações, destacam-se:

3.4.1. Uso de inteligência artificial para detecção de eventos;

3.4.2. Monitoramento remoto via dispositivos móveis;

3.4.3. Armazenamento em nuvem com redundância;

3.4.4. Integração com sistemas de controle de acesso e alarmes.

3.4.5. Entretanto, considerando a realidade operacional do SAAE, especialmente no que tange à dispersão geográfica das unidades (incluindo áreas rurais) e possíveis limitações de conectividade, soluções altamente dependentes de internet estável (como CFTV em nuvem) podem não ser plenamente adequadas neste momento.

3.5. Conclusão – escolha da solução: Diante da análise realizada, a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de sistema de CFTV com fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção e suporte técnico contínuo.

3.6. A escolha se justifica pelos seguintes fatores:

3.6.1. Eliminação de investimento inicial elevado;

3.6.2. Transferência dos riscos de obsolescência tecnológica à contratada;

3.6.3. Garantia de continuidade e disponibilidade do sistema;

3.6.4. Simplificação da gestão contratual;

3.6.5. Adequação à realidade operacional e orçamentária da Administração;

3.6.6. Melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da contratação.

3.7. Assim, conclui-se que o modelo de locação com serviços integrados atende de forma eficiente, segura e economicamente vantajosa às necessidades da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais que assegurem a adequada prestação dos serviços de videomonitoramento eletrônico (CFTV), garantindo a segurança patrimonial das unidades do SAAE, com desempenho satisfatório, confiabilidade e continuidade operacional.

4.2. Do ponto de vista técnico, a solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e com as tecnologias atuais de mercado, incluindo câmeras com resolução mínima HD (720p), grau de proteção IP66 para uso externo, capacidade de visão noturna por infravermelho e funcionamento contínuo. Os gravadores digitais (DVR/NVR) deverão possuir capacidade de armazenamento que assegure a retenção de imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, com compressão eficiente, além de permitir acesso remoto seguro via internet. Toda a infraestrutura de instalação deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), bem como padrões adequados de cabeamento estruturado e proteção contra interferências e surtos elétricos.

4.3. Sob o aspecto funcional, o sistema deverá permitir monitoramento contínuo (24x7), gravação ininterrupta de imagens, acesso remoto por usuários autorizados, visualização em tempo real e recuperação de gravações de forma simples e eficiente. Deverá ainda possibilitar a gestão centralizada das câmeras, com interface amigável, controle de usuários e registro de acessos, garantindo a rastreabilidade das operações. A solução deverá assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo mecanismos de controle de acesso e proteção dos dados captados.

4.4. No âmbito operacional, a contratada deverá ser responsável pela instalação completa, configuração, testes, entrada em operação, manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda, com atendimento em até 6 (seis) horas, em regime 24x7. Deverá ainda fornecer suporte técnico contínuo, disponibilizar canais de atendimento e apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas. A execução deverá ocorrer sem dedicação exclusiva de mão de obra, com utilização de equipe técnica qualificada e devidamente registrada no conselho profissional competente, incluindo a emissão de ART, quando aplicável.

4.5. Quanto aos requisitos de qualidade e desempenho, a solução deverá garantir níveis mínimos de disponibilidade do sistema (igual ou superior a 95%), qualidade adequada das imagens (sem distorções ou falhas recorrentes), cumprimento dos prazos de atendimento e execução integral das manutenções programadas, conforme indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O não atendimento a esses padrões deverá ensejar aplicação de glosas e penalidades contratuais.

4.6. No que se refere às práticas de sustentabilidade, deverão ser observados critérios como: utilização de equipamentos com eficiência energética, preferência por materiais com maior durabilidade e menor necessidade de substituição, descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos e embalagens, além da adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a instalação e manutenção. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, adotar boas práticas de sustentabilidade previstas em normativos da Administração Pública.

4.7. Dessa forma, os requisitos aqui estabelecidos são considerados necessários e suficientes para a seleção da solução mais vantajosa, garantindo o atendimento ao interesse público, a segurança das instalações e a adequada execução contratual.

4.8. Conforme disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.681/24, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente, na área territorial do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, que ofertem valor final de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertador por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º do Decreto Municipal ora apresentado.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

4.10.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.10.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.10.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base em levantamento técnico preliminar realizado nas unidades do SAAE, considerando a quantidade de prédios e áreas a serem monitoradas, suas características físicas, pontos estratégicos de vigilância (acessos, áreas sensíveis e perímetros), bem como o grau de risco associado a cada local. Foram analisadas ainda contratações similares e parâmetros de mercado, de modo a dimensionar um sistema suficiente para garantir cobertura adequada, sem excessos, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, incluindo consultas a contratações similares de outros órgãos públicos, painéis de preços governamentais e cotações com fornecedores do ramo de segurança eletrônica. Foram considerados os custos globais da solução, abrangendo locação dos equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo e eventual substituição de componentes, de modo a refletir o custo total do ciclo de vida do serviço. A metodologia adotada buscou garantir a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a vantagem da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema eletrônico de segurança por videomonitoramento (CFTV), incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico contínuo, visando à proteção patrimonial das unidades do SAAE.

7.2. A solução será composta por um sistema integrado de monitoramento, contemplando os seguintes componentes principais:

- Câmeras de videomonitoramento (internas e externas): com resolução mínima em alta definição (HD), tecnologia infravermelha para operação noturna, resistência a intempéries (para áreas externas) e capacidade de operação contínua;
- Gravadores digitais (DVR/NVR): responsáveis pelo armazenamento e gerenciamento das imagens, com capacidade adequada para retenção mínima de gravações pelo período de 30 (trinta) dias corridos, utilizando compressão eficiente;
- Infraestrutura de transmissão e cabeamento: incluindo cabos, conectores, eletrodutos, fontes de alimentação, switches (quando necessário) e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do sistema;
- Monitores e/ou estações de visualização: para acompanhamento em tempo real das imagens nas unidades administrativas indicadas;
- Software de gerenciamento: com interface amigável, permitindo acesso remoto seguro, controle de usuários, visualização simultânea de múltiplas câmeras e exportação de imagens.

7.3. Todos esses componentes deverão operar de forma integrada, garantindo a captura, transmissão, armazenamento e recuperação das imagens com qualidade e confiabilidade, possibilitando o monitoramento contínuo das unidades.

7.4. No que se refere à execução dos serviços, a contratada será responsável por todas as etapas necessárias à plena operacionalização do sistema, incluindo:

- Levantamento técnico inicial (vistoria e definição dos pontos de instalação);
- Elaboração de projeto executivo simplificado (quando necessário);
- Fornecimento e instalação completa dos equipamentos;
- Configuração do sistema e realização de testes operacionais;
- Disponibilização para uso e operação assistida inicial.

7.5. Quanto à manutenção e assistência técnica, a solução deverá contemplar:

- Manutenção preventiva periódica, com inspeções regulares, ajustes e limpeza dos equipamentos;
- Manutenção corretiva sob demanda, com substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional para a Administração;
- Atendimento técnico em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), considerando a natureza crítica do serviço;
- Atualizações de software e firmware sempre que necessárias para garantir segurança e desempenho;
- Substituição de equipamentos obsoletos ou ineficientes durante a vigência contratual, sem custos adicionais.

7.6. Sob o aspecto funcional, o sistema deverá permitir:

- Monitoramento remoto e em tempo real;
- Acesso por dispositivos autorizados (computadores e dispositivos móveis);
- Registro e armazenamento contínuo de imagens;
- Recuperação de gravações por data, hora e câmera;
- Controle de acesso por níveis de usuário.

7.7. Do ponto de vista operacional, a solução deverá garantir alta disponibilidade do sistema, confiabilidade no armazenamento das imagens e continuidade do serviço, com mínima intervenção da Administração. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, canais de atendimento para suporte e relatórios periódicos de manutenção e desempenho do sistema.

7.8. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como um serviço integrado e contínuo, que abrange todas as fases do ciclo de vida do sistema de CFTV, assegurando eficiência, economicidade, atualização tecnológica e atendimento pleno às necessidades da Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A contratação não será parcelada em itens ou lotes, tendo em vista que o objeto constitui uma solução integrada de segurança eletrônica (CFTV), cuja eficiência técnica depende da perfeita interoperabilidade entre equipamentos, sistemas e serviços (instalação, configuração, manutenção e suporte). O parcelamento poderia comprometer a padronização tecnológica, dificultar a responsabilização contratual, aumentar os custos operacionais de gestão e fiscalização, além de elevar o risco de falhas na execução decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores. Dessa forma, a contratação unificada em um único lote mostra-se mais vantajosa para a Administração, ao assegurar maior eficiência, economicidade, melhor gestão contratual e garantia de desempenho do sistema como um todo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS

9.1. Com a contratação da solução de videomonitoramento (CFTV), pretende-se alcançar maior eficiência na proteção do patrimônio público, com redução de perdas decorrentes de furtos, vandalismo e danos às instalações, contribuindo diretamente para a economicidade dos recursos públicos. Espera-se, ainda, otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, ao permitir o monitoramento remoto e centralizado das unidades, reduzindo a necessidade de vigilância presencial contínua. Do ponto de vista operacional, a solução proporcionará maior controle e rastreabilidade de eventos, apoio à gestão e à tomada de decisões, além de garantir maior disponibilidade e continuidade dos serviços essenciais prestados pelo SAAE. Sob o aspecto financeiro, a adoção do modelo de locação com manutenção inclusa permitirá previsibilidade de custos, eliminação de investimentos iniciais elevados e mitigação dos riscos associados à obsolescência tecnológica, assegurando melhor relação custo-benefício ao longo da execução contratual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas algumas providências pela Administração, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto. Dentre elas, destacam-se: a realização de levantamento técnico definitivo nas unidades a serem contempladas, para validação dos pontos de instalação e das condições de infraestrutura (energia elétrica e conectividade); a verificação e, se necessário, adequação mínima dos ambientes físicos para instalação dos equipamentos; a designação formal dos fiscais e gestor do contrato, com a devida capacitação quanto às rotinas de acompanhamento e utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e a definição dos usuários responsáveis pelo acesso e operação do sistema. Tais medidas visam garantir que a execução contratual ocorra de forma eficiente, segura e alinhada às necessidades da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização da presente contratação, uma vez que a solução proposta contempla de forma integrada o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico do sistema de CFTV. Trata-se, portanto, de solução completa e autossuficiente, não dependendo de outras contratações específicas para sua implementação e funcionamento. Ressalta-se, apenas, que a infraestrutura elétrica e de conectividade existente nas unidades deverá estar minimamente adequada, sendo eventuais ajustes de baixa complexidade absorvidos no escopo da própria contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A implementação da solução de videomonitoramento (CFTV) poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente relacionados ao consumo de energia elétrica, geração de resíduos eletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos e descarte de embalagens e materiais utilizados na instalação. Ainda que tais impactos sejam limitados, devem ser considerados no planejamento da contratação, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidos equipamentos com maior eficiência energética, preferencialmente com certificações reconhecidas, de modo a reduzir o consumo de energia durante a operação contínua do sistema. A contratada deverá adotar práticas adequadas de instalação que minimizem desperdícios de materiais e danos ao ambiente físico. Além disso, deverá ser observada a correta destinação de resíduos sólidos, especialmente cabos, componentes eletrônicos e embalagens, conforme a legislação ambiental vigente.

12.3. No que se refere ao descarte de equipamentos substituídos ou inservíveis, deverá ser assegurada a logística reversa, com destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de reciclagem ou reaproveitamento, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A contratada será responsável por comprovar a destinação final adequada dos resíduos gerados no âmbito da execução contratual, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais associados à contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de videomonitoramento (CFTV), com fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção e suporte técnico contínuo, mostra-se plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada. A solução proposta apresenta elevado grau de eficiência e eficácia, ao garantir monitoramento contínuo das unidades, maior proteção do patrimônio público e melhoria na capacidade de gestão e resposta a incidentes, atendendo de forma satisfatória aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos.

13.2. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação revela-se relevante e vantajosa, especialmente por adotar modelo que reduz investimentos iniciais, assegura atualização tecnológica constante e transfere à contratada os riscos relacionados à manutenção e obsolescência dos equipamentos. Além disso, contribui para a economicidade, otimização de recursos humanos e maior controle operacional das unidades do SAAE. Dessa forma, resta evidenciado que a solução escolhida é a mais adequada para atender às demandas da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 14 de setembro de 2026.

Elaine Cristina Alfredo Silva
Matrícula 61
Setor de Patrimônio e Transporte

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808

CNPJ 22.040.711/0001-22

APÊNDICE II - MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos tem por objetivo identificar, classificar e distribuir os riscos inerentes à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo responsabilidades entre as partes.

Nº	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
1	Falha de equipamento	Defeito em câmeras, DVR, fontes ou acessórios	Média	Alto	Alto	Contratada	Uso de equipamentos novos e certificados	Substituição em até 24h
2	Indisponibilidade do sistema	Sistema fora de operação total ou parcial	Média	Alto	Alto	Contratada	Monitoramento contínuo e redundância básica	Atendimento conforme SLA por criticidade
3	Falha na gravação	Perda ou interrupção de gravação de imagens	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Testes periódicos e verificação de armazenamento	Correção imediata e recuperação, quando possível
4	Falha de energia elétrica	Interrupção de energia nas unidades	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Uso de proteção elétrica	Retorno automático e reconfiguração
5	Danos por terceiros (vandalismo)	Danificação de equipamentos por terceiros	Baixa	Médio	Médio	Contratante	Controle de acesso físico	Acionamento da contratada para reparo
6	Instalação inadequada	Erros na instalação e configuração do sistema	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Execução por profissional qualificado (ART)	Correção sem ônus
7	Atraso na implantação	Descumprimento do prazo de instalação	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Planejamento prévio	Aplicação de multa
8	Falha de conectividade	Problemas de rede/internet	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Uso de rede adequada	Diagnóstico conjunto

9	Vazamento de dados (LGPD)	Acesso indevido às imagens	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Controle de acesso e sigilo	Responsabilização e sanções
10	Falha na manutenção preventiva	Não realização das manutenções periódicas	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Cronograma definido	Aplicação de glosa
11	Atendimento fora do SLA	Demora no suporte técnico	Média	Médio	Médio	Contratada	Estrutura de suporte 24x7	Penalidade contratual
12	Inadequação técnica da solução	Equipamentos abaixo do especificado	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Validação técnica prévia	Substituição obrigatória
13	Problemas na infraestrutura	Falhas em cabeamento ou suporte físico	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Execução conforme normas técnicas	Correção imediata
14	Interrupção prolongada do serviço	Sistema indisponível por longo período	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Plano de contingência	Sanções e possível rescisão
15	Não conformidade legal	Descumprimento de normas (NBR, LGPD etc.)	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Adoção de normas técnicas	Penalidades e ajuste imediato

Lambari, 14 de setembro de 2026.

Elaine Cristina Alfredo Silva
Matrícula 61
Setor de Patrimônio e Transporte



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE LAMBARI – MG E**

.....

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] **OU** [Concorrência] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de videomonitoramento eletrônico (CFTV), compreendendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação completa (infraestrutura, cabeamento e configuração), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo 24x7 e treinamento de usuários, destinado à segurança patrimonial das unidades do SAAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da **assinatura deste instrumento**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicados no termo de referência.

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de 50 (cinquenta) quilômetros do local demandado.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada: 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.39

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

SESSÃO PÚBLICA: 01/10/2026

Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
IE:	IM:
Opção Fiscal:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular (WhatsApp):
Dados Bancários:	
Banco -	
Agencia -	
Conta Corrente -	
Chave PIX	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
Cargo / Função:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº .../2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura (Representante legal)